



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição trâmite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

Rio Branco, 01 de dezembro de 2021.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
02 / 12 / 2021.


Vereador Fábio Araújo
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO N°04/2021/ COFT
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO aprecia
o Projeto de Lei Complementar n.º 26/2021.

Autoria: Executivo Municipal
Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura legislativa de iniciativa do Prefeito Municipal, que “Altera os anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar n. 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

Na mensagem governamental, o Prefeito discorreu sobre o cenário de crise econômica decorrente das medidas de isolamento social decretadas para contenção da Covid-19 e mencionou que as mais variadas entidades representativas de instituições, classes e a sociedade em geral vêm pleiteando a ampliação do prazo para adesão ao vigente programa de recuperação fiscal.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que os números do REFIS 2021 atualizados até 11 de novembro de 2021 dão conta de uma arrecadação total de R\$ 17.158.483,51 e uma renúncia de receitas no valor de R\$ 5.203.456, 13.

O Prefeito ainda pontuou que o projeto está alicerçado no art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e permitirá a regularização de pessoas físicas, pequenos empreendedores e contribuintes em geral, que poderão se habilitar às oportunidades criadas no próximo ano com a recuperação de nossa atividade econômica.

Pontuou a necessidade de que o presente projeto tramite de forma apensada com o projeto de lei complementar que “Altera o § 3º, do Art. 3º, da Lei Complementar n.º104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências”.

“Valorize a vida, não use drogas”



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Recebido os autos no setor de Comissões Técnicas, considerando a matéria abordada, essa deverá ser analisada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, nos termos do art. 78 do RI da CMRB.

Abracei a relatoria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os programas de recuperação fiscal, comumente chamados de REFIS, são assim denominados, porque são destinados a parcelas ou anistiar dívidas de natureza fiscal ou tributária. A expressão “REFIS”, com efeito, surgiu em normas federais que tratam de débitos de natureza tributária.

No exercício de sua autonomia administrativa, que é garantida pelos artigos 1º, 18, 29 e 30, da Constituição Federal, os Municípios podem criar programas de recuperação fiscal que envolvam parcelamento e anistia de débitos tributários municipais.

Acerca da Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro –AIOF, verifica-se que conforme às fls. 14/21, enfatiza-se a importância da propositura para a implementação da prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco, apresentado nesta casa por meio do PLC 27/2021, sob o argumento de que “a LDO 2021 já faz algumas previsões de renúncias para coberturas de anistia/isenção/remissão, entretanto, os valores precisam ser complementados para se preciso for, abranger a totalidade da previsão de renúncia vislumbrada para o REFIS, conforme demonstrativo no Anexo de Metas Fiscais, tabela 8. Portanto, com um olhar mais prudente, conclui-se que é necessário realizar a previsão de renúncia suficiente para a instituição do REFIS 2021, com um volume de prováveis descontos nos moldes acima indicados.”

Pontua que o projeto apresentado está alicerçado na primeira hipótese, no inciso I do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal:”

Lei Complementar 101 de 2000:

“Valorize a vida, não use drogas”



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)

I-A demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. “

Afirmou ainda, que de acordo “com o levantamento de arrecadação do último Programa de Auxílio à Regularização Fiscal dos Contribuintes de Rio Branco –PARF 2019, acrescentando a previsão de correção da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco (UFMRB) para 2021 com base no INPC/IBGE, a Prefeitura tem previsão de incremento da arrecadação no montante de R\$ 28.586.568,86 (vinte e oito milhões e quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Portanto, a renúncia foi considerada na previsão de receitas e não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Por fim, reitera com veemência que a propositura “atende ao que estabelece a LRF em seu art. 14, quanto a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para as ações propostas”.

No mérito, entendo que neste momento crítico vivido pelos nossos municípios urge a necessidade de movimentação em conjunto dos Poderes Públicos com o intuito de amenizar os problemas econômicos enfrentados por nossa população em razão dos efeitos trazidos pela pandemia do coronavírus.

Há mais de um ano todos nós temos presenciado e combatido não apenas essa doença, mas também as mudanças e prejuízos advindos de sua proliferação. O nosso cotidiano foi transformado, pois uma das medidas de

“Valorize a vida, não use drogas”



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



prevenção foi o isolamento social, o que trouxe reflexos diretos na atividade econômica local representando um crescimento insuficiente de investimentos nas mais diversas áreas.

A desaceleração econômica aliada ao aumento de despesas para o enfrentamento da crise sanitária, sujeitou às pessoas físicas e jurídicas a gastos imprevisíveis em seu orçamento, pois tiveram ampliação de custos com saúde, perda de emprego, o fomento do emprego informal, necessidade de adequação dos estabelecimentos empresariais às normas da vigilância sanitária, entre outros impactos que sobrecarregaram as finanças dos contribuintes.

Ressalta-se também, que a redução drástica de circulação de pessoas, atingiu diretamente a economia, pois o dinheiro igualmente parou de circular.

Com impacto nas fontes de rendas dos municípios, decerto, repercutirá em suas obrigações mensais, dentre as quais está para muitos, o pagamento de tributos e a aquisição de serviços e produtos básicos às suas subsistências e de suas famílias.

A Constituição Federal de 1988 preconiza no artigo 170 ao estruturar a ordem econômica, que esta fundamenta-se na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e no pleno emprego.

Dessa maneira, diante do pior momento da história atual, vê-se como necessária a flexibilização do pagamento dos tributos municipais, iniciativa que se alia ao modelo de Estado de bem-estar social ou "Estado-providência" por estimular o poder de intervenção do Estado na economia.

A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas.

O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado.

Assim, apesar de prevalecer o Estado Liberal quando se trata do modelo econômico, no cenário atual o Município por meio da presente iniciativa

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



desenvolve papel fundamental na reativação da economia local, sendo hipótese excepcional.

Ademais, em que pese a importância de planejamento e a garantia da transparência serem os pressupostos mais importantes para a responsabilidade na gestão fiscal, “o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira”

Não se pode olvidar, que a importância de planejamento e a garantia de transparência são os dois fundamentos precípuos para a responsabilidade na gestão fiscal, a serem realizados mediante prevenção de riscos e possíveis desvios do equilíbrio fiscal.

Contudo, há situações onde o surgimento de condições supervenientes absolutamente imprevisíveis afetam radicalmente a possibilidade de execução do orçamento planejado.

No caso concreto, verifica-se a proporcionalidade da medida que se aplicará, exclusivamente, para o combate aos efeitos da pandemia do COVID-19 e a finalidade maior de proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas sócio econômicas protetivas aos empregados e empregadores estão em absoluta consonância com o princípio da razoabilidade, pois, observadas as necessárias justiça e adequação entre o pedido e o interesse público.

Além disso, considerando o contexto atual não só do ponto de vista jurídico, mas do ponto de vista lógico, seria impossível que os legislativos (federal, estadual e municipal) fizessem previsão desses gastos.

Diante disso, nessa situação peculiar, compete ao Município auxiliar por meio de programas de apoio, servindo como “escudo protetor” da população, lançando meios de ajudar os trabalhadores.

“Valorize a vida, não use drogas”



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O país em confinamento viveu até aqui em suspensão, para que o sistema não implodisse e a propagação do vírus fosse adiada pelo máximo tempo possível, contudo, não podemos esquecer da outra face da moeda, crescimento do trabalho informal, perdas de emprego, empresas indo à falência, etc., fatores que também refletem negativamente na arrecadação tributária municipal.

Ademais, conforme verifica-se na própria mensagem governamental, “A abertura de novo prazo para pactuação ao REFIS 2021, vem de encontro aos anseios dos contribuintes que acreditam que com a adesão e a regularização de seus débitos para com a Fazenda Municipal, possam melhorar o ambiente de seus negócios (gerando aumento de arrecadação) e aproveitar as oportunidades advindas do esperado crescimento econômico para os próximos exercícios.”

Assim, diante do exposto e pautado na necessidade de amenizar as adversidades financeiras trazidas pela pandemia do covid-19 em nosso município e que a propositura possibilita a redução dos impactos financeiros e tributários o que refletirá positivamente na nossa economia local e na arrecadação tributária municipal, concluo pela legitimidade da propositura.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar 26/2021.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2021.

Vereador Fábio Araújo

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 22ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Final – CCJRF e Comissão Orçamento, Finanças
e Tributação – COFT.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os (as) vereadores (as): **Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projeto de Lei Complementar nº26/2021**, do Executivo Municipal, que: Altera os Anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e, da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências; **parecer da COFT pela aprovação unânime da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros: Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. Projeto de Lei Complementar nº27/2021**, do Executivo Municipal, que: Altera o § 3º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros: Adailton Cruz, Ismael Machado, Emerson Jarude, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene**. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10h:30, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF.

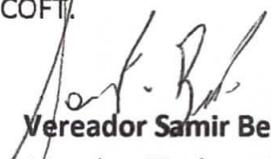

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT.


Vereador Emerson Jarude
Membro Suplente – CCJRF e COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – COFT.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 26/2021 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2021.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 26/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2021.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2021.

Diretoria Legislativa